

RESOLUÇÃO Nº 93/2005

(Publicada no Diário Oficial de 30/03/2005)

Alterada e Ratificada pelas Resoluções nºs 116/06 e 76/08.

Ver Resolução nº 117/10, que altera a titularidade para PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 84.864.956NO.

Ver Resolução nº 045/13, que altera a titularidade para BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A.

Habilita a BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A., localizado no município de Alagoinhas, neste Estado, para envasar água mineral e produzir refrigerantes e skinka em embalagens PET, excluída a embalagem tetra pack, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 045 de 02/04/13, DOE de 06 e 07/04/13, devido sua mudança de titularidade, efeitos a partir de 06/04/13.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 117 de 31/08/10, DOE de 11 e 12/09/10, devido sua mudança de titularidade, efeitos de 11/09/10 a 05/04/13:

"Art. 1º Considerar habilitada ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 84.864.956NO, localizada no município de Alagoinhas - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:"

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 76, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos de 05/08/08 a 10/09/10:

"Art. 1º Considerar habilitada ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 01.278.018/0001-12, localizada no município de Alagoinhas - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:"

Redação original, efeitos até 04/08/08:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 01.278.018/0001-12, localizado em Alagoinhas - Bahia, para produzir refrigerantes em embalagens PET, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.500.727,84 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período de março a agosto e R\$ 5.782.242,56 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), para o período de setembro a fevereiro, corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 76, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a partir de 05/08/08.

Redação anterior dada ao art. 2º pela Resolução nº 116, de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06, efeitos de 18/11/06 a 04/08/08:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.500.727,84 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período de março a agosto e R\$ 5.782.242,56 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), para o período de setembro a fevereiro, corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Parágrafo único. Os valores do piso acima determinados refere-se a apuração da produção de cerveja realizada pela unidade industrial."

Redação original, efeitos até 17/11/06:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 230.065,41 (duzentos e trinta mil, sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Parágrafo único. Os valores do piso acima determinados referem-se à apuração da produção de cervejas realizada pela unidade industrial.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 76, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a partir de 05/08/08.

Redação original, efeitos até 04/08/08:

"Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 76, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a partir de 05/08/08.

Redação original, efeitos até 04/08/08:

"Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: A redação atual do art. 5º foi dada pela Resolução nº 76, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a partir de 05/08/08.

Redação original, efeitos até 04/08/08:

"Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala de Sessões, 28 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente